

DECRETO N. 1243, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe Sobre a Liberação do Exercício das Atividades por Restaurantes, Lanchonetes, Padarias e Similares, e Mediante a Observância de Regras Sanitárias, em Face da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina e a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

CONSIDERANDO que também são assegurados pela Constituição Federal o direito ao trabalho, liberdade, livre iniciativa e desempenho à atividade econômica, e que deve existir adequação e proporcionalidade na definição das restrições sanitárias com a observância da realidade local;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que este Município não possui incidência de casos positivos para COVID-19, e a qualidade de estrutura instalada, e o treinamento e disponibilidade da equipe de saúde.

CONSIDERANDO a criação do Comitê Extraordinário COVID-19, regulado pelo Decreto nº 1238/2020, integrado por membros da administração pública,

profissionais da saúde, para acompanhamento do cenário sanitário e proposição das ações para o enfrentamento da pandemia

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas mais restritivas impostas pelo Município, notadamente o uso de máscaras conforme Decreto nº 1242/2020 em estabelecimentos e logradouros públicos, além da orientação para a manutenção do distanciamento social e adoção de outras medidas necessárias a impedir a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a retomada das atividades de diversos setores da economia, especialmente os do comércio e da construção civil, que no Município de São João do Itaperiú representam parcela relevante da economia e cujos trabalhadores são comumente abastecidos pelos restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 6.341/2020, assentando que cada ente federado (Estados e Municípios) "poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais", personalizando as regras de proteção sanitária e econômica para melhor atender às necessidades locais;

CONSIDERANDO as recomendações e determinações advindas dos órgãos de saúde das esferas municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde,



SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Capital Catarinense da Carne

DECRETA:

Art. 1º São considerados serviços essenciais, no âmbito do Município de SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ, o fornecimento de refeições por restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.

Art. 2º É permitida a atividade de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares para o fornecimento de alimentos e consumo no local, mediante a adoção das seguintes medidas:

I - restrição do atendimento ao público de 50% da capacidade;

II - disponibilização de álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento, sabão e toalha de papel nos sanitários, recomendação para que todos os clientes higienizem as mãos ao adentrar no estabelecimento;

III - fornecimento de refeições prontas para consumo, preferencialmente nas mesas, exigindo a utilização de máscaras pelos clientes enquanto não estiverem se alimentando;

IV - adoção de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre mesas e/ou clientes;

V - uso de máscaras por todos os colaboradores;

VI - manutenção das janelas e portas abertas, priorizando a maior ventilação possível.


Parágrafo único: É proibido qualquer contato dos clientes com os alimentos que serão servidos à terceiros (sistemática de buffet, por exemplo).

Art. 3º O descumprimento das medidas previstas no artigo anterior implicará imposição das penalidades previstas na legislação sanitária estadual e municipal.

Art. 4º A manutenção dos serviços considerados essenciais pelo presente Decreto poderá ser revista ou suspensa a qualquer tempo, por orientação das autoridades sanitárias e/ou epidemiológicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Itaperiú, em 20 de abril de 2020.


CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
PREFEITO

Publicado em 20/04/2020 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

